ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI Nº 380 /2006 **Em, 13 de Fevereiro de 2006.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA, Prefeito Constitucional do Município de Livramento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e comungando com o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO,** que a Câmara Municipal **APROVOU e DECRETOU,** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Livramento, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial para o corrente exercício, até o montante de **R$706.456,95(Setecentos e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, necessários para atendimento dos gastos anuais com as ações de todos e quaisquer programas de saúde de Ação Contínua ou não, criados e desenvolvidos pelo Governo Federal e / ou Estadual, tais como: PSF, PAB, PACS, PEVA e outros, implantados e em plena atividade no Município, mediante parceria conveniada firmada com os respectivos entes federativos.

Parágrafo Único – Os programas aos quais se refere o caput deste artigo, passarão a serem desenvolvidos sob a administração do **CISCO** – **C**onsórcio **I**ntermunicipal de **S**aúde do **C**ariri **P**araibano.

Art. 2º. Para implementação do objetivo previsto no parágrafo único do art.1º desta lei e satisfação das necessidades da saúde deste município, deverá o **CISCO** – **C**onsórcio **I**ntermunicipal de **S**aúde do **C**ariri **P**araibano, responsabilizar-se por:

I-realização de ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

II –executar os programas de saúde, planejar e adotar medidas necessárias em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde – **SUS**;

III- Administrar dentro dos limites territoriais deste município, todos os programas de saúde oriundos do Governo Federal e /ou Estadual que se encontram implantados

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

em atividade, bem como, os que porventura forem criados pelo Ministério da Saúde e que através de parceria passem a ser aqui desenvolvidos;

Parágrafo Único – Para a fiel execução e aplicação dos programas definidos nos incisos I a III, caput deste artigo, ficará sob a estrita responsabilidade do Consórcio, a contratação de pessoal ou de organizações criadas para essa finalidade.

Art. 3º. O Município transferirá o montante dos recursos financeiros previstos no art. 1º desta lei, para o **CISCO** – **C**onsórcio **I**ntermunicipal do **C**ariri Paraibano, para gestão dos programas durante o corrente exercício.

Art. 4º. Mediante decreto, o Poder executivo Municipal estabelecerá a classificação funcional programática e econômica do crédito autorizado no art. 1º da presente lei.

Art. 5º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos do produto de anulações parciais ou totais de dotações previstas para os programas de saúde definidos nesta lei.

Art. 6º. Para atendimento desta lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover alterações necessárias nas leis do **PPA**, **LDO** e **LOA**, todas vigentes no Município.

Art. 7º. Para os próximos exercícios, o Poder Executivo Municipal deverá alocar recursos para a continuidade da gestão dos serviços especificados nesta lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Paraíba, em 13 de fevereiro de 2006.

José de Arimatéia A R de Lima
Prefeito Constitucional